



## GABINETE DA VEREADORA MERY DA SAÚDE (PSD)

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2021

*Dispõe sobre a isenção de cobrança de taxas de inscrição às mulheres doadoras de leite materno em concursos para provimento de cargo na administração pública do Município de Caruaru.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de cobrança de taxa de inscrição as mulheres doadoras de leite materno que se submetam à concursos para o provimento de cargos na administração pública do Município de Caruaru.

**Art. 2º** - A isenção da referida taxa será concedida às candidatas que estejam ou estiveram vinculadas à um banco de dados de leite humano e que tenham feito até 3 (três) doações nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único – Para que possa fazer jus à isenção da taxa de inscrição, deve a candidata apresentar, junto aos demais documentos requisitados pelo edital, documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano devidamente regulamentado.

**Art. 3º** - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caruaru, 10 de fevereiro de 2021.



## JUSTIFICATIVA

O leite materno cumpre a tarefa de ser o primeiro e mais rico alimento já consumido pelo ser humano. Pode evitar várias doenças e traz para alimentado enormes benefícios que serão levados para a vida adulta transformando, assim, o ato de doar leite humano em um cuidado com o futuro.

A atuação dos bancos de leite humano tem se mostrado de grande eficácia na redução do índice de mortalidade infantil por oferecer leite de qualidade respeitando às normas de higiene, que garante que este leite de qualidade chegue aos lactantes que, devido aos problemas dos mais variados, não são contemplados pela amamentação por suas próprias mães.

O projeto ora apresentado visa a estimular o aumento de doações da espécie, concedendo às doadoras de leite materno isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na administração pública municipal. Considerando a atratividade desses certames e o fato de muitas candidatas serem jovens de baixa renda, a isenção oferecida deverá ser capaz de sensibilizar novos contingentes de doadoras.

Ante o exposto, rogo o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação da medida ora proposta, em benefício de centenas de milhares de bebês que, a cada ano, são atendidos pelos bancos de leite humano em nosso País.

Caruaru, 10 de fevereiro de 2021.